



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: alexiclicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe

CONTRATO Nº 16/2021

AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E MATEUS AUTO CENTER LTDA EPP

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo- Sergipe, CNPJ: 13.114.533/0001-46, CEP: 49.535-000, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Jose Gilton da Costa Meneses, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, MATEUS AUTO CENTER LTDA EPP, CNPJ: 11.567.272/0001-94, situada na Av Otoniel Dórea, 521, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-142, representado por Mateus dos Santos Lima, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 05/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 45 dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 17.399,94(dezessete mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PNEU 215/75 R17.5, RADIAL, S/ CAMARA NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECAUCHUTADO, COM CERTIFICADO INMETRO	UND	6	1.100,00	6.600,00
2	PNEU 275/80 R22,5, FH NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECAUCHUTADO, COM CERTIFICADO INMETRO	UND	6	1.799,99	10.799,94
TOTAL					17.399,94

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento está autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de fornecimento, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será feito em até 10(dez) dias após o fornecimento.
- b) O pagamento será efetuado, acompanhados da Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2021.

UO: 20032 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME

2024 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME

3390300000 1001 MATERIAL DE CONSUMO

CNPJ: 11.567.272/0001-94  
Auto Center  
Otoniel Dórea, 521  
Itabaiana - SE  
CEP: 49.500-000



29  
X

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000 – CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe

UO: 20032 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME  
2030 PNATE PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR  
3390300000 1123 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será o Sr. Genisson Barreto.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Aleixo/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. São Miguel do Aleixo/SE, 09 de fevereiro de 2021.

*JOSE Gilton da Costa Mendes*  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO  
CONTRATANTE

*Mateus do Auto Center*  
MATEUS AUTO CENTER LTDA EPP  
CONTRATADA

CNPJ: 11.567.272/0001-94  
Insc. Est. 27.131.266-1  
Mateus Auto Center  
Av. Ottoniel Dorea, 521  
Centro CEP: 49.500-000  
Nabaiana - SE

Testemunhas: *Jon Genisson Barreto* CPF nº 008.107/3535  
*Quenque Brito dos Santos Melo* CPF nº 008.505.875-06